



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.521 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários CCS e CC1, para o Exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal, para vigor no Exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é fixado em R\$ 19.415,00 (dezenove mil, quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º – O Subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito, para vigor no Exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é fixado em R\$ 10.845,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Secretário Municipal simbologia CCS e dos Cargos simbologia CC1 (equiparação conforme LC nº 099/2008, art. 47, § 2º), é fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados, através de Lei, na mesma data e índice em que for precedida a revisão geral de remuneração dos Servidores do Executivo.

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, observar-se-á o que dispõem os Artigos 29, V, 37, X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 2024.

Leonardo Elias de Almeida
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal